



## RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CD

**Aprova o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Fuern e a Ufersa para integração de docentes no PMBqBm.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a relevância do Termo de Cooperação Técnica para a manutenção do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBm;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410025.002748/2021-85 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e a Universidade Federal Rural do Semiárido – Ufersa para integração de docentes da Ufersa no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular – PMBqBm, ofertado pela Uern como instituição associada.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 15 de fevereiro de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite  
Presidente.

### **Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Ana Maria Morais Costa  
Denilson Santana de Araújo

Dyjardan José Gomes de Carvalho

Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 15/02/2022, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13170364** e o código CRC **683533D0**.

## ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2021-XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, fundação pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Almino Afonso, nº 478, Centro, Mossoró, CEP 59.610-210, Estado do Rio Grande do Norte, registrada sob CNPJ nº 08.258.295/0001-02, doravante denominada FUERN, neste ato representada por seu Presidente professora doutora CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, brasileira, professora, portadora do RG nº XXX – SSP/RN e do CPF nº XXX, com domicílio na sede da representada, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º do Estatuto da FUERN, e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, instituição de ensino superior, autarquia federal, criada por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, através da Lei n.º 11.155 de 29 de julho de 2005, com sede na BR 110, km 47, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró, CEP 59625-900, Estado do Rio Grande do Norte, registrada sob CNPJ nº 24.529.265/0001-40, doravante denominada UFERSA, neste ato, representada, pela sua Magnífica Reitora Sra. XXX, brasileira, professora, portadora do CPF nº XXX, RG nº XXX, com domicílio na sede da representada, nomeado através do Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no DOU em 15 de junho de 2012, e reconduzido através do Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no DOU em 30 de agosto de 2016, resolvem firmar este CONVÊNIO, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua colaboração, científica e educacional entre a FUERN e a UFERSA, com vistas a compartilhar docentes com a finalidade de consolidar a manutenção e a oferta regular do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBm), no qual a UERN se estabelece como instituição associada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo Acordo constitui-se como formalidade jurídica hábil a regularizar a integração de docentes da UFERSA, para que possam atuar, inclusive, na categoria de docentes permanentes, no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBm), de maneira a propiciar o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento e atividades de ensino de Pós-graduação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos objetivos deste Acordo podem constituir-se de:

1. Planejamento e execução em conjunto de programas, projetos e atividades comuns ou complementares de pesquisa sobre temas definidos pelas Convenientes;
2. Recepção e intercâmbio de professores permanentes ou colaboradores, pesquisadores, alunos regulares e técnicos, por períodos de curta ou longa duração, para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da pós-graduação;
3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;
4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das Convenientes;
5. Provimento dos recursos necessários à viabilização das atividades do PMBqBm, conforme Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os recursos para a execução das ações deste Acordo, bem como as obrigações de cada parte conveniente, atenderão demandas específicas regulares do PMBqBm de acordo com suas normas institucionais e diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação em suas respectivas competências.

Parágrafo Único: Em havendo necessidade de recursos, de qualquer natureza, estes deverão ser regidos por documentos/acordos específicos uma vez que a natureza desse acordo é estritamente acadêmica.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. FUERN e UFERSA atuarão de forma integrada, mantendo cada uma sua autonomia nas questões financeiras, didático-pedagógicas e administrativas;
2. Este Termo, pelas suas características técnico-científicas, não implicará em responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza administrativa entre as partes convenientes em relação aos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
3. As partes convenientes se comprometem ao suprimento mútuo das necessidades específicas, ao intercâmbio de equipamentos e/ou cessão em comodato, bem como à utilização recíproca de

instalações e acervos bibliográficos e à integração de professores para o bom andamento do PMBqBm.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Todos os direitos às invenções, descobertas ou obras literárias que se obtiverem pela atuação conjunta das Partes, serão de propriedade da Uern, sendo possível co-autoria com a UFERSA, em termos a serem previamente definidos, de forma individualizada por projeto.
2. As PARTES notificarão uma à outra sobre qualquer invenção ou descoberta concebida ou feita durante o Prazo de Execução, que surja da pesquisa efetuada sob este acordo e deverão cooperar para a preparação, depósito e acompanhamento de tal pedido de proteção da invenção ou descoberta resultante das atividades desenvolvidas no âmbito do PMBqBm.
3. Os custos relativos à preparação, depósito/registro, acompanhamento e manutenção dos pedidos de propriedade intelectual ou obra literária (direitos autorais), porventura decorrentes do desenvolvimento da pesquisa, poderão ser pagos pelas duas instituições, desde que haja co-titularidade na propriedade intelectual, ou apenas pela Uern, em caso de ser titular da propriedade intelectual.
4. No caso de ser gerado um produto ou processo ou obra literária resultante da pesquisa, o montante do percentual dos lucros a ser compartilhado será estabelecido de acordo com o disposto no Art. 15 da RESOLUÇÃO N.º 048/2020 – CONSEPE/UERN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, que estabelece a seguinte destinação de seus recursos financeiros provenientes da exploração comercial dos direitos de suas propriedades industriais:
  - 1/3 (um terço) ao(s) autor(es) e/ou inventor(es), a título de incentivo, de acordo com o percentual de cada um descrito no termo de cessão de direitos de propriedade intelectual;
  - 1/3 (um terço) para o Departamento de Inovação e Empreendedorismo – DIE, destinado ao reinvestimento e incentivo às ações de inovação na Uern;
  - 1/3 (um terço) para o(s) laboratório(s) institucionalizado(s) da Uern que tenha(m) participado do desenvolvimento do produto ou processo.
5. Considerando a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, fica desde já estabelecido que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso de possível cessão a terceiros serão divididos entre a Uern e a UFERSA, observado o disposto no Art. 2º RESOLUÇÃO N.º 048/2020 – CONSEPE/UERN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES poderão divulgar informações confidenciais uma à outra com relação aos Direitos de Propriedade Intelectual. Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente instrumento, as Partes ficam obrigadas a manter sigilo das informações confidenciais, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes ou em decorrência de legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser revisto ou rescindido, desde que qualquer uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de inadimplência ou infração grave, em que a denúncia poderá ter efeito imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia, serão acertadas as pendências entre as partes, resguardando-se a continuidade das atividades e/ou projetos em andamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

Qualquer alteração neste convênio deverá ser objeto de termo aditivo, que será parte integrante deste para todos os efeitos e direitos, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, recorrendo-se, quando necessário, às normas previstas em Lei.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

Este Termo de Convênio terá eficácia a partir da publicação no Jornal Oficial da FUERN – JOURN.

E por estarem assim, justas e contratadas, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições deste Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo arroladas.

Mossoró-RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**

Reitora da UFERSA

**Cicília Raquel Maia Leite**

Presidente da FUERN

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_